

PLANOS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

carreira em atividade.

Relatório de Gestão Fiscal
Fortaleza, 23 de maio de 2023

RGF 3º Quadrimestre 2022

Republicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022, período de janeiro a dezembro de 2022, para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Atende à IN TCE-CE Nº 01, de 09 de maio de 2023.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução/Csmp Nº 193/2023
Fortaleza, 23 de maio de 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas no artigo 10, II, c/c o artigo 12, XIII, ambos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 26, II, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 28, 33 e 48, XXXIV, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, e art. 31, II, “h”, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membro do Ministério Público do Estado do Ceará para composição do Conselho Nacional de Justiça, na forma do art. 103-B, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, de acordo com as disposições do artigo 31, inciso X, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e art. 31, II, “h”, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011, o processo de escolha dos membros do Ministério Público para comporem o Conselho Nacional de Justiça-CNJ dar-se-á por meio de eleição da classe.

RESOLVE:

Art. 1º - A eleição para a escolha e indicação de nome para a composição do Conselho Nacional de Justiça-CNJ – Biênio 2023-2025, será convocada mediante Edital específico para este fim.

Parágrafo único - A indicação deverá recair sobre um único nome, procedida pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes da carreira.

Art. 2º - O direito a voto é facultado a todos os integrantes da

Art. 3º - São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham, cumulativamente, mais de trinta e cinco (35) anos de idade e que tenham completado mais de dez (10) anos na respectiva carreira, observadas as restrições legais, na forma prevista no artigo 103-B, caput, da Constituição Federal e artigo 31, I, “b”, e artigo 31, II, “h”, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 100, de 02 de agosto de 2011;

Art. 4º - Somente poderá concorrer à eleição para elaboração da lista tríplice o membro do Ministério Público que apresentar seu pedido de inscrição dentro do prazo estabelecido no respectivo edital, e mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Art. 5º - A eleição ocorrerá por meio de votação eletrônica, através do Sistema Votus, podendo cada eleitor votar em até 03 (três) candidatos.

§1º. O eleitor acessará o ambiente de votação através de um link que será disponibilizado na intranet do Ministério Público, imediatamente antes do início da eleição.

§2º. O acesso ao ambiente de votação será realizado com a utilização do mesmo usuário senha utilizados no e-mail institucional.

§3º. Será disponibilizado, por meio eletrônico, até 10 (dez) dias antes da data designada para o pleito, tutorial explicando o detalhamento acerca de como acessar e usar o ambiente de votação.

Art. 6º - O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por ocasião da expedição do Edital de eleição, designará Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, dentre Procuradores e Promotores de Justiça da entrância final, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

Art. 7º - Encerradas a votação e a apuração, serão imediatamente proclamados os membros do Ministério Público que integrarão a lista tríplice para o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único - Havendo empate, será considerado eleito o membro do Ministério Público mais antigo no cargo. Persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso.

Art. 8º - Os incidentes ocorridos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Fortaleza, 23 de maio de 2023.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

LUZANIRA MARIA FORMIGA
Conselheira

ALCIDES JORGE EVANGELISTA FERREIRA
Conselheiro

FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO
Conselheiro

ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE
Conselheira

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
Conselheiro/Corregedor-Geral do Ministério Público

EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO
Conselheiro

LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO
Conselheiro

FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO
Conselheiro

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Edital Nº 001/2023 - SEGE
Fortaleza, 23 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, MANUEL PINHEIRO FREITAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c o art. 2º, inciso V do Ato Normativo nº 271/2022, datado de 16 de maio de 2022, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se traçar estratégia específica para garantir que o Ministério Público terá condições de se fazer presente nas sessões do Tribunal Júri que estão sendo agendadas em todas as comarcas para a VI Semana Estadual do Júri, no período de 19 a 23 de junho deste ano;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uno e indivisível à luz do que preceitua o art. 127, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça, assegurar a continuidade das ações do Ministério Público;

RESOLVE:

1º) TORNAR PÚBLICO aos (às) Promotores(as) de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará a abertura do prazo de

inscrição para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas sessões do Tribunal do Júri das Comarcas do interior abaixo relacionadas, no período de 19 a 23 de junho deste ano:

2º) As inscrições deverão ser formalizadas através do sistema SAJ-MP, por meio de Procedimento de Gestão Administrativa – PGA e remetido para Secretaria Geral impreterivelmente até 02.06.2023;

3º) No ato da inscrição, o(a) Promotor(a) de Justiça deverá:

a) apontar em qual(is) comarca(s) e data(s), entre 19 e 23.06.2023, estará disponível para ser designado, indicando, caso se inscreva para mais de uma comarca na mesma data, a ordem de preferência;

4º) Havendo mais de um inscrito para determinada sessão de julgamento, a Secretaria Geral fará a designação de acordo com os critérios abaixo:

I. Membro que já atua na comarca onde acontecerá a sessão de julgamento e, se houver mais de um inscrito, o mais próximo pelos critérios de substituição;

II. Membro atuante em comarca mais próxima e, se nessa comarca houver mais de um inscrito:

- a) o que atua na seara criminal;
- b) o mais antigo na comarca;
- c) o mais antigo na carreira; e
- d) o mais idoso.

5º) Os membros que oficiarem nas aludidas sessões de julgamento atuarão sem prejuízo de suas atribuições e, portanto, somente deverão se inscrever para data em que não haja qualquer compromisso agendado ou ato designado;

6º) O membro fará jus à percepção de 01 (uma) licença compensatória por sessão para a qual tiver sido designado(a), nos termos do Ato Normativo n. 271/2022, bem como à concessão de diárias eventualmente devidas para ressarcir despesas decorrentes de deslocamento.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2023.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 1136/2023/SEGE
Fortaleza, 23 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

